

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100

Ata da Assembleia Geral de Credores

ADJUD Administradores Judiciais Ltda. administradora judicial da massa Falida do Banco Santos S.A. por si e representada por seu advogado, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento a regra do artigo 37, §7º, da Lei 11.101/2005, juntar a Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 01**).

Massa Falida do BANCO SANTOS

Inicialmente, importante ressaltar a decisão judicial proferida por V. Exa. momentos antes da retomada dos trabalhos da assembleia originalmente instalada no dia 02/05/2016, atendendo a um requerimento do Estaleiro Itajaí S.A., reproduzida a seguir:

*"P. em cartório. J. Para evitar dano irreparável à requerente, **colha-se o seu voto em separado**. Sobre o pedido, o administrador judicial se manifestará. " (grifo nosso).*

Diante disso, muito embora seja posição desta administração judicial que referido credor não atendeu os requisitos legais para participar da Assembleia consoante razões já expostas em manifestação anterior, os resultados das votações serão apresentados das duas formas.

Além disso, houve também a apuração de um terceiro cenário, em que também se incluiu na base de votação, em apartado e cuja inclusão está sujeita a decisão judicial, alguns credores que não assinaram a lista de presença no dia 02/05/2016, mas alegaram que estiveram presentes na ocasião. Este último cenário, de coleta desses votos em apartado, foi aprovado por unanimidade pela assembleia. Ressalte-se, que a posição da administração judicial era pela não admissão de referidos credores, que sequer contaram para efeitos de instalação.

Feitas estas considerações, seguem os resultados das duas votações realizadas:

I – Votação da Forma Alternativa de Realização do Ativo

DESCRIÇÃO	QUORUM ORDEM	QUORUM BASE	Quant. Credores	PRESEÇA %	VOTOS FAVORÁVEIS	Quant. Credores	Part. %
Total Credores Quirografários		1.674.201.155,12	2.019				
Quorum de Instalação em 02/05/16	I	1.070.662.294,89	231	63,95%	642.344.951,78	172	60,00%
(+) Credores com VOTOS EM APARTADO - (R\$ 9.423.557,39)	II	1.080.085.852,28	240	64,51%	651.768.509,17	181	60,34%
(-) Credor com VOTO EM SEPARADO - (R\$ 60.561.022,12)	III	1.019.524.830,16	239	60,90%	591.207.487,05	180	57,99%
QUORUM REAL excluídos VOTOS EM APARTADO e VOTO EM SEPARADO	IV	1.010.101.272,77	230	60,33%	581.783.929,66	171	57,60%

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

II – Votação das Propostas

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS VOTAÇÕES sobre as PROPOSTAS	QUORUM ORDEM	Credit Suisse	Banco Paulista	Opus	SUBTOTAL	Nenhuma	Abstenção
Quorum de Instalação em 02/05/16	I	52,10%	11,36%	0,47%	63,92%	8,53%	27,55%
(+) Credores com VOTOS EM APARTADO - (R\$ 9.423.557,39)	II	52,52%	11,26%	0,46%	64,24%	8,45%	27,31%
(-) Credor com VOTO EM SEPARADO - (R\$ 60.561.022,12)	III	49,70%	11,93%	0,49%	62,11%	8,96%	28,93%
QUORUM REAL excluídos VOTOS EM APARTADO e VOTO EM SEPARADO	IV	49,23%	12,04%	0,49%	61,76%	9,04%	29,20%

Esclareça-se que o percentual de votação das propostas é superior ao percentual de votos favoráveis à forma alternativa de realização do ativo, devido a (i) que um total de R\$ 66.844.214,60 dos créditos presentes, apesar de terem votado NÃO ou ABSTENÇÃO, na segunda votação manifestaram seu voto por uma das propostas, ao passo que (ii) outros R\$ 24.806.017,15, muito embora tenham votado SIM na primeira votação, se abstiveram quando da opção por uma das propostas apresentadas.

Com relação ao primeiro esclarecimento, três credores (Anchor Fundo de Investimento Renda Fixa, Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo Previdenciário Itatins e Previdência Usiminas), detentores de créditos no montante de R\$ 30.200.337,17, entregaram declarações de voto com o seguinte texto: “... na eventualidade de ser aprovada a realização alternativa dos ativos, por cautela e considerando a possibilidade de que a decisão tomada em AGC venha a ser imposta inclusive aos abstinente (cf. arts. 35, 42, 45, 46 e 145 LRF), o Credor vota pela proposta do condomínio civil geral a ser administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A. e gerido pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. Tal opção é feita apenas para preservar direitos e sem que possa ser considerada como anuência quanto às propostas ou qualquer de suas modalidades, e sem que essa manifestação corresponda a qualquer forma de renúncia de direitos.”

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

Por fim, é importante registrar a obscuridade da declaração de voto do credor FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, anexada à Ata, menciona “ ... **voto favorável à liquidação alternativa de ativos da Massa Falida do Banco Santos, manifestando, ainda, sua opção pelo instrumento jurídico do Condomínio Civil, declarando, entretanto, que a CENTRUS não concorda com cláusula que se refira a acordo com o falido na realização de ativos.** ”

Como o voto da Centrus na segunda apuração (preferência por uma proposta) escolheu o Credit Suisse e isto está em aparente desacordo com a declaração emitida, a aceitação ou não deste voto deverá passar, se o caso, pela resolução de V.Exa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2016.

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052